

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2020 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 444

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 30 de maio de 2008, publicada no DOU em 03/06/2008, Seção 1, página 55.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 165, de 30 de maio de 2008, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, seção 01, página 55;

Considerando a inovação tecnológica dos pneus de mobilidade estendida e a necessidade de adequação dos ensaios previstos no RTQ aprovado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008;

Considerando a consulta pública divulgada pela Portaria Inmetro nº 398, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, seção 01, página 44, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do texto ora aprovado; e

Considerando o que consta do Processo SEI nº 0052600.009056/2019-82, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, na forma do Anexo disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Os fabricantes e importadores terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para adequarem novos processos de certificação e registro às exigências ora aprovadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, para adequação das famílias que, na data de publicação desta Portaria, já se encontram certificadas e registradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.